



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: ACRESCIMO QUANTITATIVO DO CONTRATO 20240022 e 20240023.

Os Contratos nº20240022 e 20240023 tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO PARA ANTENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB foi firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ 14.469.809/0001-71 no dia 02 de Janeiro de 2024, possuindo vigência de até 31/12/2024.

O presente aditivo de aquisição de combustível é justificável, Desde a assinatura dos contratos em questão, houve uma série de fatores que resultaram no aumento considerável da necessidade de combustível para a frota destinada às atividades do setor educacional, Aumento nas atividades extracurriculares: A realização de atividades extracurriculares, como eventos esportivos, culturais e pedagógicos em diferentes localidades, intensificou o uso de veículos para transporte de estudantes e equipes de apoio. Tais eventos são parte integral do calendário escolar e essenciais para o desenvolvimento educacional dos alunos, Projetos de educação itinerante: A implantação de projetos educacionais itinerantes, com a visita de equipes pedagógicas e administrativas a áreas rurais e comunidades mais afastadas, aumentou o consumo de combustível, devido ao deslocamento frequente de equipes técnicas e materiais didáticos.

Informamos que foi realizada a devida consulta ao **Setor de Contabilidade** do município, que verificou a existência de saldo orçamentário disponível para a realização dos aditivos solicitados, de modo que o acréscimo nas quantidades de combustível pode ser autorizado sem comprometer o equilíbrio financeiro do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB.

Justifica-se ainda, o aditivo de acréscimo por existir necessidade de aquisição de itens do contrato nº20240022 e 20240023 pois ficou constatado que o saldo para aquisição dos itens do referido contrato está se esgotando e quantidade que ainda resta não atende a necessidade da secretaria Municipal de Educação e FUNDEB e ainda, após a realização de pesquisa de preço pelo constato que os valores firmados em contrato são mais econômicos para a Administração Pública do que os praticados no mercado atualmente, conforme anexo ao presente documento para fins de comprovação.

Além disso, o que motiva a presente solicitação é o tempo de realização de nova licitação, que demora em média 30 dias, o que diante da necessidade da continuidade da manutenção dos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Educação assim prejudicaria as atividades durante a espera da conclusão do processo licitatório.

Assim, considerando o exposto acima, mantendo as demais cláusulas, com fundamento no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Alterações posteriores justificamos o acréscimo aqui tratado.

Placas – Pará, 26 de Agosto de 2024.

ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO